

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

O **Município de Santa Maria das Barreiras-PA**, com C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, e Sede Administrativa na rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, neste Município, com fundamento legais no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", e inciso 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, que a contratação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04, localizada na av. Governador José Malcher, nº 937, sala 2201, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém – PA, para prestação de serviços advocatícios/assessoria jurídica, junto ao Município, será realizada através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Santa Maria das Barreiras - PA, 06 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 004/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo Administrativo nº 0005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025

Objeto: Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

A administração pública, busca sempre as disposições do princípio da legalidade, nas suas contratações, e, com base nesse princípio, de acordo com os preceitos legais, e, na importância dos trabalhos desenvolvimento por uma assessoria jurídica junto aos entes públicos, no que diz respeito a garantia dos direitos, deveres justiça e ampla defesas contratamos a **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04**.

A presente contratação foi realizada conforme as disposições legais abaixo.

Vejamos o que diz o art. 74, o inciso III, do mesmo artigo, e as alíneas “b” e “e”, do mesmo artigo e inciso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Os embasamentos legais acima citados para demonstrar a legalidade da contratação, foram referendados pela Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados e singulares.

Vejamos o que diz o art. 3º - A e seu parágrafo único da referida lei sobre o assunto:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

“Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A singularidade, nesse contexto, não se refere apenas à raridade do serviço, mas à sua importância estratégica, que requer uma abordagem única e especializada. O envolvimento de um escritório de advocacia reconhecido por sua expertise específica assegura que as chances de sucesso nas demandas judiciais sejam significativamente ampliadas, justificando, assim, a inexigibilidade da licitação.

Ressalta-se, além da singularidade do objeto, a questão da confiança do Gestor Municipal no profissional ou empresa a ser contratado, para prestação de tais serviços, ao teor de reiteradas decisões do STJ.

Ressalta-se ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Recomendação nº 36/2016, validou a legalidade de contratações por inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios, desde que observados os requisitos de singularidade e notória especialização. O CNMP reconhece que, em determinadas situações, a contratação de um escritório especializado é não apenas legal, mas necessária para a efetiva defesa dos interesses públicos.

Verificar ainda, a existência de fundamentação legal, na Lei Orçamentária Anual LOA, referente ao ano/exercício financeiro de 2025, para custear as despesas oriundas da contratação, conforme abaixo especificada.

10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

12 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04.122.0036.2-006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0037.2-012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.0037.2-045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 500() - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

04.122.1203.2-049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

04.122.0710.2-059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0054.2-101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.1203.2-164 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

13.392.0037.2-176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

26 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

04.695.0707.2-184 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0037.2-202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.122.1203.2-026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.0037.2-105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22 - FUNDO MUN DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

08.243.0131.2-172 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A contratação direta do escritório especializado, mediante inexigibilidade de licitação, é plenamente justificada e amparada por uma sólida base legal, doutrinária e jurisprudencial. Essa contratação atende aos critérios de singularidade do serviço e notória especialização do profissional, indispensáveis para a condução das demandas judiciais de interesses do Município.

Santa Maria das Barreiras - PA, 06 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 004/2025

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025

Objeto: Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

A presente contratação através de inexigibilidade de licitação decorre da necessidade de poder dispor de serviços técnico e especializado de assessoria jurídica, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, de um quadro permanente de profissionais habilitados no setor para execução de tais serviços e no volume existente de demanda.

É nesse contexto que a contratação dos serviços, torna-se peça fundamental do funcionamento da estrutura administrativa. E, levando em consideração toda essa complexidade, principalmente no que diz respeito ao Poder Público Executivo no cumprimento de suas funções sociais, tendo em vista, ainda a forma como deve ser seguindo o direito público, para garantir os direitos e deveres de todos, um boa **ASSESSORIA JURÍDICA**, é, de uma importância fundamental, pois, é, onde ocorre a legalização do processo jurídico e atos públicos.

A contratação de uma Assessoria Jurídica, vem ao encontro da grande demanda de assessoria na área jurídica da administração, sendo essa, um complemento aos desenvolvimentos dos trabalhos realizados pela Procuradoria Jurídica do Município, diante das demandas públicas, torna-se útil e fundamental.

A Assessoria Jurídica auxiliaria de forma direta os trabalhos dos Departamentos de Recursos Humanos, de Contabilidade, de Licitações e Contratos; de Convênio e Prestação, e, de Compras e Patrimônio, que constantemente necessitam do assessoramento jurídico para o desempenho dos seus trabalhos, para garantir que os seus atos sejam conduzidos dentro das legalidades jurídicas das leis brasileiras que regem o direito público.

O proponente, com o intuito de executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende: 1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas; 2. Disponibilizar advogado para atuar in loco no município de acordo com a necessidade da contratante; 3. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas; 4. Prestar consulta verbal ou online dentro e fora do horário de expediente; 5. Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins; 6. Acompanhar e assessorar o Contratante juntos aos órgãos administrativos ou judiciário; 7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores. 8. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade

É nesse contexto que a Administração pública do Município precisa de assessoramento jurídico de profissional com vasta experiências na área jurídica, e conhecedor das leis que regem o direito público brasileiro, para conduzir as ações administrativas dentro do que preconiza as leis brasileiras.

Santa Maria das Barreiras - PA, 06 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 004/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Processo Administrativo nº 0005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

No intuito de atender as necessidades do **Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará**, nas demandas judiciais, esta Administração buscou a contratação de uma empresa composta por profissionais com longa vivência nas questões judiciais do Setor Público, e, é, nesse contexto que a **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** - C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04, atende aos quesitos necessários para executar e atenderá os anseios desta Administração.

A empresa demonstrou através de documentos ter capacidade técnica, habilidade jurídica, e, uma estrutura física, capaz de atender e realizar de maneira satisfatória e com excelência os serviços que serão atribuídos a ela durante todo o período de vigência do contrato que será firmando, a contratada será também, um suporte técnico que auxiliará a Procuradoria Jurídica do Município em assuntos de necessitam de um conhecimento técnico específico para o caso.

Empresa ainda colocará à disposição da Administração toda uma estrutura composta por escritório nas cidades de Belém-PA e Brasília-DF, bem como, todo um corpo jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas do Município, durante todo o desenrolar dos processos aos quais é responsável pelo seu acompanhamento, independente da esfera governamental ou instância jurídica.

Disponibilidade de uma estrutura física e técnicas nas cidades acima citadas, representará uma redução nos custos com o deslocamento de funcionário a essas cidades para resolver demanda judiciais, representará também, uma solução mais rápida nas respostas que são necessárias nos processos em que o Município for parte.

Santa Maria das Barreiras - PA, 06 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

Iniciamos nossa justificativa com uma análise de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: A contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se trata de um objeto singular, deve ser fundamentada em uma análise de preços que considere a experiência e notoriedade do profissional ou empresa. O preço de serviços prestados por especialistas reconhecidos pode, de fato, ser superior ao de profissionais menos experientes. A análise não deve se restringir a uma comparação simples com o mercado geral, mas considerar a reputação e a qualidade do serviço prestado.

O valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), mensais, o que corresponde a um valor total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) que consta na proposta apresentada pela empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS - C.N.P.J./M.F. 16.525.583/0001-04**, para execução dos serviços estão dentro dos valores pagos na região por outros municípios pela execução de serviços da mesma natureza e complexidade, indo de encontro com as palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no que diz respeito a qualificação e conhecimento técnico.

Levando em consideração na aceitação dos valores propostos pela empresa contratada, que todas as despesas com deslocamentos de profissionais para executar os serviços, pagamentos de salários/honorários de todo o corpo técnico envolvido, e ainda, todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os valores pagos pela execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da contratada, e que, os mesmos já estão inclusos nos valores acima, entendemos ser justo e justificável os valores apresentados na proposta.

Ressaltamos ainda, que também já estão inclusos nos valores apresentados, todas as despesas com a manutenção da estrutura física necessária para a execução do objeto e acompanhamento dos processos nas cidades/comarcas e instância onde os processos nos quais o Município seja parte, estejam tramitando.

Levando em consideração todos os custos fixos e variáveis, carga tributária, despesas com encargos sociais e deslocamento, frente a toda a estrutura física e técnica que a empresa contratada colocará a disposição do Município na resolução dos processos de interesse da Municipalidade, somando a isso, os valores pagos em outros município da nossa região para execução de serviços dessa natureza o preços propostos não representa um valor fora do preço de mercado, e por isso, esta Administração aceitou pagar os valores propostos.

Santa Maria das Barreiras - PA, 06 de janeiro de 2025.

